



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

TERMO DE CONTRATO Nº 0206.002/2020 - COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 0206.002/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA IASMIN
DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA
13148650484.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sraª. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA 13148650484**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 37.216.963/0001-37 e estabelecida no Residencial Monte Verde, Qd. N, nº 02, Antares, Maceió-AL, representada pelo Sra. Iasmin Danielle Bernardo de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 131.486.504-84, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0522014/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Protetores Faciais**, de forma **emergencial** destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0522014/2020, decorrente de Dispensa de Licitação, já identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAL	UNID.	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PROTETOR FACIAL, ACRÍLICO, INCOLOR, PLÁSTICO, TAMANHO ÚNICO, ANATÔMICO, CONVEXO, COROA AJUSTÁVEL.	UNID.	ARTESANAL	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do orçamento municipal vigente, a seguir relacionados:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho nº:

10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Fonte:

0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Elemento de despesa nº:

3.3.9.0.30.00.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;
5.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os bens desta contratação serão entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhado da nota de empenho.**
7.2. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, em remessa única ou parcelada no endereço: Av. São José, 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica), detalhados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.
7.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada.
7.4. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:

Jasmin Danielle Bernardo de
Oliveira



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

7.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

7.4.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

7.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo descrito no Termo de Referência, sob pena de ser recusado no ato de entrega.

7.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.8. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou na proposta ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito. No caso da recusa de qualquer item contratado, no todo ou em parte, devendo ser substituídos por outro em perfeitas condições de uso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

7.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica previamente designado como fiscal para o contrato:

a) A Sra. Maria Lucineide Paulo da Silva, Diretora de Atenção à Saúde, CPF nº 516.656.704-87, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o licitante que:
- 10.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Recursar-se a assinar o contrato.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.
- 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Iasmin Danielle Bernardo de Oliveira
IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA 13148650484
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Bruno Dantas
CPF: 126.414.394-09

NOME: Karina Lima Duarte N. Rocha
CPF: 082.179.624-83

pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de junho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A2A55CE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.327, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, que cria no Orçamento vigente, Dotação Orçamentária visando melhoria das áreas de interesse ambiental do município de Marechal Deodoro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, criando a seguinte funcional programática através da dotação orçamentária:

Secretaria: 08 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia

Unidade: 0881 – Fundo Mun.de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia

Projeto: 18.541.0021.1060. – Construção, Reforma e/ou Melhoria de Áreas de Interesse Ambiental.

Elementos de Despesa:

3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos: 0010.00.0000 - Recursos Próprios

TOTAL - R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura a este Crédito Adicional Especial dar-se-ão da forma seguinte:

I – Pela anulação parcial das seguintes dotações:

Secretaria: 07 – Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

Unidade: 0770 – Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

Projeto: 15.122.0001.2013. – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elementos de Despesa:

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos: 0010.00.0000 - Recursos Próprios

TOTAL - R\$ 600.000,00

Art. 3º - Fica a referida funcional programática criada pela dotação orçamentária a que se refere o Art. 1º, autorizado a ser incluído no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO 2020, bem como na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-AL, 04 de junho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6DA1B8C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 320 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR DANIELE BARROS FERREIRA, portador do CPF nº. 120.252.984-47 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, Símbolo CC- 3, na Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 4 de junho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0970ACE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0206.002-2020 - IASMIN DANIELLE - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 0206.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA 13148650484**; inscrita no CNPJ nº 37.216.963/0001-37.

Objeto: Aquisição de protetores faciais, de forma emergencial, destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus.

Valor Total: **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Data de Assinatura: 02 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Iasmin Danielle Bernardo de Oliveira

**IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA
13148650484- CONTRATADA****Publicado por:**
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:8F62DBCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.5/2020**

Processo Administrativo: 0331010/2020. Pregão Presencial nº 029/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchão para serem utilizados nos estabelecimentos de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.

Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz.

Fornecedor: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.310.985/0001-48, com sede na Av. Menino Marcelo, nº 92, Serraria – Maceió/AL, CEP: 57.046-000.

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: de R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:21702FD1**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DE COTAÇÃO****Errata de cotação**

Processo nº 0603015/2020

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/AL, uma errata referente ao processo nº 0603015/2020- SEMGEP, que tem como protocolo o nº, onde se lê: Processo nº 0521014/2020

Leia-se:

Processo nº 0603015/2020

Marechal Deodoro, 04 de junho de 2020

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D3507E6A**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.015/2020 -
EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 2205.015/2020

Partes: PMMD e a empresa GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.887.925/0001-04.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material gráfico de forma EMERGENCIAL destinados para realização de atividades educacionais/administrativas que serão desenvolvidas na rede pública municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, onde as cartilhas complementarão as aulas remotas durante o período da pandemia de COVID-19, de modo a assegurar um atendimento e um ensino de qualidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 359.669,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos).

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado Da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres Da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL -
CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVENIENTE

José Enaldo Marques Silva

GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS – LTDA -
CONTRATADA**Publicado por:**
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:F038181D**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA - 3º TERMO ADITIVO - CONT.86/2017 - ALTBIT****ERRATA DO TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na formalização do 3º TERMO ADITIVO referente ao CONTRATO nº 86/2017, cujo objeto é a locação de equipamentos e acessórios de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marechal Deodoro/AL, celebrado com a empresa ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.427.687/0001-09.

O presente Instrumento de ERRATA tem como objeto a modificação unilateral do 3º termo aditivo registrado, já devidamente identificado, afim de informar que quanto ao número do contrato descrito no Termo em apreço, consta um erro apenas material e a partir da assinatura deste: onde lê-se “CONTRATO Nº 86/2018” passa a ser, “CONTRATO Nº 86/2017”, a partir da assinatura deste.

PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:2EE2869D**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0507050/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas.

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas na área de Saúde, prestadores de serviços de Exame Laboratorial (Sorologia para COVID-19), Em Caráter Emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro.**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215–
Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82)
99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6F79AA51